



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 215/2024.

Introduz alterações na Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017, que “Reestrutura o processo de consulta para indicação da equipe de direção das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cabo Frio, e revoga as Leis nº 2.382, de 4 de outubro de 2011 e nº 2.608, de 12 de novembro de 2014.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os incisos II e IV do art. 32 da Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32º

...

II – todos os alunos, a partir de 11 (onze) anos de idade, independentemente do ano de escolaridade que estejam cursando;
(NR)

...

IV – os responsáveis por alunos menores de 11 (onze) anos de idade.
(NR)

Art. 2º O §2º do art. 49 da Lei nº 2.902, de 7 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§3º e 4º:

“§ 2º Nos casos de afastamento de quaisquer membros da equipe diretiva, sob licença médica, por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, será permitida a nomeação temporária nos termos estabelecidos no **caput.**” (NR)

“§3º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função paga na proporção dos dias de efetiva substituição.” (AC)

“§4º A ausência do servidor, nos termos deste artigo, não acarretará a perda da gratificação da função.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de dezembro de 2024.

MAGDALA FURTADO

Prefeita